



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

PARECER N.º 02/2001

Responde a consulta formulada pela Direção e Supervisão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Giuliani com referência à exigência da idade limite para ingresso no Pré-Escolar.

Chegou a este Conselho, consulta formulada pela Direção e Supervisão da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Giuliani, referente à matrícula de alunos nas classes de Educação Infantil, especificamente na pré-escola nível A. No documento, é questionado se um aluno que complete cinco anos em meados de janeiro, resida nas proximidades da escola em questão, havendo vaga, não poderia ser matriculado na classe pretendida, mesmo que a lei do Sistema Municipal de Ensino estipule que somente alunos que completarem cinco(5) anos, até 31 de dezembro, poderão ingressar neste nível da pré-escola.

A matéria foi analisada pelo Conselho Municipal de Educação, que expõe o seguinte:

- 1)- Com a vigência da Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional, a educação infantil passou a fazer parte da educação básica, constituindo-se como primeira etapa da mesma; assim fica evidente que a criança tenha o direito assegurado de passar por esta etapa;

- 2)- A LDB também define que as pré-escolas deverão ser integradas aos Sistemas de ensino, isto é, fazer parte dos mesmos, seguir suas normas e regulamentações, sem contudo, perder suas características históricas e o respeito às suas diversidades culturais. (Documento do MEC\ 1999 – Sobre Educação Infantil). Daí se depreende que uma escola municipal, por solicitação dos pais, ao decidir receber um aluno, que completa cinco (5) anos em meados de janeiro, na classe pré-escolar, nível A, o qual poderá ser matriculado na 1ª série do Ensino Fundamental aos seis (6) anos – estará usando de bom senso e amparada pela LDB.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S

Diante do exposto, este Conselho responde à consulta de Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Giuliani, nos seguintes termos:

Cabe à Escola, junto com os pais, tomar a decisão final quanto à matrícula de alunos que preencham os quesitos mencionados, dentro dos critérios legais. Para tanto, o amparo legal está explícito na LDB, art. 87 - §. 3º - inciso I.

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

- I- matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 17 de abril de 2001.


Beatriz Borges
Presidente do CME